

ÍNDICE
CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE
GAS LICUADO, S.L.U.

1. OBJETO	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	2
4. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS E CONTRATOS	2
5. RECEÇÃO DE BENS	3
6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS	3
7. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E RISCOS	3
8. PREÇOS	4
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	4
10. IMPOSTOS	4
11. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR	5
12. GARANTIAS	6
13. INSPEÇÃO E QUALIDADE	6
14. COMPENSAÇÃO	7
15. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	7
16. SEGURANÇA, SAÚDE LABORAL E PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS	8
17. SEGUROS	8
18. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	10
19. ÉTICA E CUMPRIMENTO	10
20. PENALIZAÇÕES	11
21. SUSPENSÃO DO PEDIDO OU CONTRATO	12
22. RESCISÃO DO CONTRATO OU PEDIDO	13
23. AUDITORIAS	14
24. CONFIDENCIALIDADE	14
25. PROTEÇÃO DE DADOS	16
26. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL	16
27. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17
28. FORÇA MAIOR	18
29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO	19

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB

1. OBJETO

O presente documento estabelece as condições gerais de contratação que regulam as relações entre a GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U. (doravante, GASIB) e a contraparte (doravante, o Fornecedor), (conjuntamente, as Partes), para a aquisição de Bens, conforme o caso, quer sob a forma de um Contrato (doravante, o Contrato) ou de um Pedido (doravante, o Pedido).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As presentes Condições Gerais de Aquisição de Bens (CGA) serão aplicáveis a todos os Contratos e Pedidos formalizados pela GASIB.

Qualquer exceção a qualquer uma destas condições gerais por parte do Fornecedor só será válida se, formulada por escrito, tiver sido aceite do mesmo modo pela GASIB.

Quaisquer exceções acordadas por este procedimento só serão aplicáveis a um pedido ou contrato específico e não se aplicam a outros pedidos ou contratos passados ou futuros.

Em caso algum serão aplicáveis as Condições Gerais de Venda do Fornecedor. Também não será aplicável qualquer condição, especificação ou similar que o Fornecedor inclua nas suas notas de entrega, faturas ou, em geral, em qualquer documentação intercambiada entre as partes por ocasião do Pedido ou Contrato, e que contradiga as disposições das presentes CGA.

3. APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

O Fornecedor deverá entregar a sua oferta em conformidade com as disposições do pedido de oferta correspondente apresentado pela GASIB.

A GASIB reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar a oferta sem que isso dê origem a qualquer direito de indemnização por parte do Fornecedor.

Salvo indicação em contrário no convite à apresentação de propostas, as propostas são válidas por um período de trinta (30) dias consecutivos a partir da data de receção por parte da GASIB.

A GASIB não assumirá quaisquer custos derivados ou relacionados com a apresentação da oferta por parte do Fornecedor.

4. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS E CONTRATOS

Todos os Fornecedores de bens da GASIB devem estar registados no sistema de registo e aprovação da GASIB, antes da formalização de qualquer Contrato ou Pedido.

As ofertas aceites pela GASIB serão formalizadas através do correspondente Contrato ou Pedido. Qualquer alteração a estas disposições deve ser formalizada por escrito.

Os Pedidos ou Contratos enviados pela GASIB serão considerados tacitamente aceites pelo Fornecedor, salvo comunicação escrita em contrário recebida no prazo de sete (7) dias a contar a partir da data em que os mesmos tenham sido enviados.

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

A aceitação do Pedido pelo Fornecedor significa, da mesma forma, a aceitação da totalidade das presentes CGA, que fazem parte integrante do mesmo. Do mesmo modo, o fornecimento total ou parcial por parte do Fornecedor implica a sua aceitação das presentes CGA e do Pedido efetuado.

Constitui condição prévia para a entrega de bens a receção por parte do Fornecedor de um pedido emitido pela GASIB, o qual, no caso dos Contratos, só poderá ser emitido após a assinatura do referido documento.

Por documentação contratual entende-se o conjunto de documentos constituído por:

- O Contrato ou Pedido aceite com o qual a adjudicação é formalizada;
- Norma, requisição de equipamento ou material ou especificação técnica, se for o caso;
- Plano de qualidade, se for o caso;
- Condições particulares, se for o caso;
- Estas CGA

Em caso de contradição entre alguns dos documentos que compõem a documentação contratual, irá prevalecer o indicado na ordem anterior, salvo indicação expressa em contrário por parte da GASIB.

5. RECEÇÃO DE BENS

Os bens objeto do Pedido ou do Contrato devem ser entregues em conformidade com a documentação contratual.

Em caso de recusa do fornecimento, por motivos justificados, considera-se que o mesmo não foi disponibilizado, salvo acordo expresso em contrário das partes.

A GASIB reserva-se o direito de aceitar o fornecimento defeituoso, acordando com o Fornecedor a redução do preço em função do defeito encontrado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

A entrega dos bens será efetuada na data, local e restantes condições especificadas na documentação contratual, sem estar sujeita a variações, a menos que expressamente aceites pela GASIB.

A GASIB pode alterar as condições de entrega dos bens, desde que seja enviada uma notificação escrita ao Fornecedor, como mínimo, 15 dias antes da data de entrega. Neste caso, a GASIB e o Fornecedor irão acordar novas condições de entrega.

7. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E RISCOS

O título de propriedade e o risco de perda ou dano das mercadorias devem ser entendidos como transferidos pelo Fornecedor para a GASIB com a entrega no local acordado na documentação contratual e, no caso de vendas internacionais, de acordo com o Incoterm estabelecido no Pedido ou Contrato.

Nos casos em que os bens tenham de ser colocados nas instalações da GASIB, o risco de perda dos bens só será transferido depois de efetuada a respetiva instalação e colocação em funcionamento dos mesmos.

8. PREÇOS

Os preços estabelecidos nos Pedidos são fixos, não escalonáveis ou suscetíveis de revisão, não podendo ser aplicados quaisquer encargos adicionais que não tenham sido previamente aceites por escrito pela GASIB.

Incluem igualmente todos os elementos, circunstâncias e particularidades do estudo e da execução do Contrato e/ou Pedido, pelo que o Fornecedor não terá direito a reclamar quaisquer despesas suplementares, reembolsos ou compensações financeiras.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

Qualquer pagamento será realizado mediante a prévia apresentação pelo Fornecedor da fatura correspondente, salvo quando for adotado um procedimento de autofaturação, consoante o indicado mais adiante, de acordo com as condições de pagamento previstas no Contrato ou Pedido.

Todas as faturas deverão indicar os dados de identificação do Fornecedor e da GASIB, de acordo com os requisitos legais, assim como o número do Pedido.

Além disso, deverá ser mencionado de forma detalhada o I.V.A. ou outros impostos, em conformidade com o regime legal em vigor.

Todas as faturas deverão ser enviadas pelo Fornecedor para o seguinte endereço:

facturas_glp@gasib.com

Os pagamentos serão realizados através de pagamento bancário confirmado (confirming) ou qualquer outro meio, decorrido um prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de receção do bem fornecido com a conformidade da GASIB.

O Fornecedor irá disponibilizar os dados bancários de domiciliação. Será estabelecido um procedimento de faturação eletrónica pelo qual a GASIB irá gerar, em nome e por conta do Fornecedor, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, de acordo com o combinado no Acordo de Autofaturação Eletrónica que, para esse efeito, as partes deverão subscrever.

10. IMPOSTOS

O Fornecedor assumirá a responsabilidade por todos os impostos que incidam sobre a sua atividade nos termos da legislação em vigor. O Fornecedor mencionará nas suas faturas, sendo o caso, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ou o Imposto Geral Indireto Canário (IGIC) para os serviços prestados nas Ilhas Canárias, e está obrigado a cumprir perante a Fazenda Pública todas as obrigações de tipo material ou formal que a Lei reguladora do imposto aplicável, e as restantes disposições em vigor, façam recair sobre qualquer sujeito passivo.

No caso de Fornecedores não residentes, aplicar-se-á a retenção correspondente sobre o montante da fatura de acordo com a legislação em vigor. Em caso de aplicação de um Tratado de Dupla Disposição, o Fornecedor deverá fornecer, antes da data de pagamento de qualquer fatura e com carácter anual, um certificado de residência fiscal emitido pelo seu país de residência, com menção expressa ao convénio aplicável e em vigor (atualmente um ano a contar a partir da data de emissão).

11. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O Fornecedor garante à GASIB que:

- a) Os bens e todos os seus componentes devem ser novos e de primeira mão.
- b) Os bens estão isentos de defeitos, visíveis ou ocultos, de fabrico, materiais ou mão de obra.
- c) Os bens fornecidos são fabricados em conformidade com as especificações, desenhos, amostras e quaisquer outras descrições estabelecidas que lhes sejam aplicáveis.
- d) Os bens fornecidos cumprem todos os requisitos contratuais e legais exigidos em termos de qualidade, proteção ambiental e prevenção de riscos laborais.
- e) Os bens fornecidos satisfazem os requisitos operacionais definidos, conforme o caso, em matéria de desempenho e de consumo. Para além disso, o Fornecedor garante os bens fornecidos contra qualquer defeito ou erro na conceção, execução e materiais utilizados, durante o período de garantia estabelecido, consoante o caso, no Contrato ou Pedido correspondente.
- f) No caso de ser fornecedor de produtos embalados, está abrangido pelo sistema de depósito, devolução e retorno de embalagens, ou por um dos sistemas integrados de gestão de resíduos de embalagens e de embalagens usadas, em conformidade com o disposto na Lei 11/1997, de 24 de abril (Espanha), relativa a embalagens e resíduos de embalagens ou na sua Primeira Disposição Adicional.
- g) (apenas para substâncias químicas) Em conformidade com o Regulamento REACH, sempre que as substâncias fornecidas ao abrigo do Pedido e/ou do Contrato devam ser registadas através da Agência Europeia dos Produtos Químicos, o Fornecedor irá garantir ao consumidor que a substância foi pré-registada e/ou foi ou será registada nos prazos estabelecidos no Regulamento REACH, pelo próprio Fornecedor ou, se o Fornecedor não estiver estabelecido na Europa, através de uma empresa estabelecida na Europa ou por um representante único. O registo acima referido deve abranger todas as utilizações possíveis destas substâncias por parte dos consumidores. O Fornecedor compromete-se a comunicar os números de registo das substâncias registadas.
- h) Nas suas relações comerciais com a GASIB, o Fornecedor é obrigado a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor em cada momento em matéria fiscal, laboral, de segurança social, saúde e segurança, prevenção de riscos laborais e ambiente.

O período de garantia, salvo indicação em contrário na documentação contratual, é de 12 meses a contar partir da entrada em funcionamento ou de 24 meses a partir da entrega, consoante o que ocorrer mais tarde.

Dentro do período de garantia, o Fornecedor compromete-se a substituir ou corrigir, prontamente e sem custos para a GASIB, quaisquer bens fornecidos que não estejam em conformidade com a documentação contratual e com os requisitos indicados nos pontos anteriores. No caso de o Fornecedor não cumprir a sua obrigação de correção ou substituição, nos termos acima estabelecidos, a GASIB poderá cobrar ao Fornecedor os custos daí decorrentes, podendo a GASIB deduzir das faturas pendentes de pagamento o montante correspondente a esses custos, reter qualquer montante pendente de pagamento até esse valor, ou executar, se existir e até esse valor, a(s) garantia(s) prestada(s) pelo Fornecedor.

O período de garantia será considerado prolongado se, durante o mesmo, for necessário substituir ou reparar os Bens, as suas peças ou componentes por um período adicional de doze (12) meses a contar a partir da data de substituição ou reparação dos Bens.

O Fornecedor garante à GASIB que os bens fornecidos estão isentos de ónus e encargos a favor de

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

terceiros não declarados ou não conhecidos pela GASIB. O Fornecedor isentará e indemnizará a GASIB de qualquer despesa, encargo ou ónus resultante do incumprimento por parte do Fornecedor das suas obrigações contratuais para com os seus fornecedores, empreiteiros, empregados, agentes ou qualquer pessoa singular ou coletiva com quem tenha contraído um compromisso de qualquer natureza.

O Fornecedor também deve isentar a GASIB e indemnizá-la por qualquer perda, garantia financeira, custo, dano ou despesa incorrida pela GASIB como resultado de qualquer reclamação ou ação contra ela, como consequência da utilização ou venda dos bens fornecidos. A GASIB reserva-se o direito de participar na defesa contra estas reclamações ou ações ou, se assim o decidir, de assumir ela própria a defesa, recorrendo aos seus próprios advogados.

O Fornecedor isentará e indemnizará a GASIB por danos ou despesas que, devido à responsabilidade imposta por lei, possam recair sobre ela, bem como por danos causados por ferimentos ou morte de qualquer pessoa ou pessoas, sejam elas quem forem, e/ou danos à propriedade, sejam eles quais forem, que possam surgir como consequência da realização da instalação e/ou colocação em marcha dos bens.

O Fornecedor garante dispor das cessões, licenças, autorizações e direitos necessários dos titulares para levar a cabo o objeto do Pedido ou Contrato, ficando da sua exclusiva conta o pagamento dos direitos por tais conceitos, respondendo perante a GASIB relativamente a qualquer reclamação que derive do seu incumprimento.

O Fornecedor irá isentar e defender gratuitamente a GASIB de qualquer reclamação ou ação por infração de direitos de propriedade industrial ou intelectual decorrentes da utilização ou venda dos bens fornecidos.

12. GARANTIAS

A GASIB pode, se assim o entender, exigir as seguintes garantias ao Fornecedor:

- Garantia de cumprimento das condições do concurso, de forma a garantir o cumprimento das condições do concurso por parte do Fornecedor.
- Garantia de adiantamentos por conta, no caso de, de acordo com o Pedido e/ou Contrato, a GASIB ter adiantado qualquer pagamento ao Fornecedor. O montante da garantia será equivalente ao montante do adiantamento efetuado pela GASIB e o período de validade será o especificado na mesma.
- Aval de fiel cumprimento e garantia, para assegurar o cumprimento das obrigações derivadas do fornecimento, válida até à receção do mesmo e/ou à emissão do correspondente certificado de receção definitiva.

Os modelos de garantia serão os fornecidos pela GASIB ao Fornecedor durante o processo de concurso.

No caso de o preço sofrer um incremento superior a dez por cento (10%) do preço inicial, o Fornecedor é obrigado a fornecer, no prazo de quinze (15) dias após o aumento do preço, uma nova garantia que tenha em conta esse aumento.

O incumprimento em forma ou prazo da entrega das garantias exigidas, representa um incumprimento das obrigações contratuais e confere à GASIB o direito de proceder à suspensão do processo de pagamento.

De igual modo, a não manutenção de qualquer uma das garantias em vigor confere à GASIB o direito de as executar como medida cautelar até que o incumprimento seja sanado.

13. INSPEÇÃO E QUALIDADE

A GASIB, através dos seus representantes autorizados, reserva-se o direito de inspecionar o cumprimento dos

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

requisitos dos bens contratados nos armazéns ou oficinas do Fornecedor e/ou nos dos seus subcontratados antes do seu envio. Este controlo não isenta o fornecedor da responsabilidade de fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações e os requisitos legais aplicáveis, nem das obrigações decorrentes das garantias comprometidas.

Todos os requisitos dos Pedidos ou Contrato poderão ser submetidos a Garantia Oficial da Qualidade (GOQ). O Fornecedor será notificado de qualquer atividade de Garantia Oficial da Qualidade que venha a ser realizada.

É da responsabilidade do Fornecedor garantir que os processos e procedimentos exigidos para cumprir os requisitos dos Pedidos estejam totalmente implementados nas instalações dos seus fornecedores e subcontratados.

O Fornecedor deverá estabelecer e implementar um processo para evitar, detetar, reduzir e remover o material falsificado.

As atividades de Garantia Oficial da Qualidade nas instalações do fornecedor/subcontratado não eximem o Fornecedor das suas responsabilidades contratuais em matéria de qualidade.

14. COMPENSAÇÃO

O Fornecedor autoriza expressamente a GASIB para que esta Sociedade possa compensar os montantes que, por qualquer conceito deste Pedido e/ou Contrato, lhe sejam devidas, com qualquer quantia ou quantias que a GASIB deva ao Fornecedor, ou a qualquer outra Sociedade do seu Grupo, em virtude deste ou de qualquer outro Pedido e/ou Contrato que tenham assinado, autorizando-os a partir deste momento a efetuar as transferências adequadas.

15. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Fornecedor irá manter um firme compromisso em termos de segurança, saúde, qualidade e respeito pelo meio ambiente.

O Fornecedor realizará a atividade de acordo com as melhores práticas e cumprindo os padrões internacionalmente aceites relativos à segurança, saúde, qualidade e meio ambiente, respeitando e cumprindo as leis, normas e regulamentos aplicáveis em cada caso, e de acordo com o local onde realizar a sua atividade, mantendo sempre uma atitude preventiva e de fomento de iniciativas que promovam uma maior responsabilidade ambiental, e fazendo um uso eficiente dos recursos naturais que minimize o seu impacto ambiental. Além disso, deverá adotar medidas corretivas para mitigar qualquer dano provocado e restabelecer a situação anterior.

O Fornecedor de equipamentos elétricos e eletrónicos (incluindo equipamentos de iluminação, luminárias, lâmpadas fluorescentes, etc.), tratará deles quando forem considerados resíduos (no fim da sua vida útil), quer diretamente, quer através do financiamento de Sistemas de Recolha e Gestão, que irão garantir a sua recolha, transporte e gestão adequada através de coletores, transportadores e gestores autorizados.

O fornecedor de embalagens industriais deve garantir, mediante um certificado ou escrito assinado, que a embalagem foi fabricada de modo a minimizar a presença de substâncias nocivas e outras substâncias e materiais perigosos na embalagem e em qualquer um dos seus componentes, no que diz respeito à sua presença nas emissões, cinzas ou lixiviados gerados pela incineração ou deposição em aterro da embalagem ou dos restos após as operações de gestão de resíduos de embalagens, e que a soma dos níveis de concentração de chumbo, cádmio, mercúrio e crómio hexavalente presentes na embalagem ou nos seus componentes não excede 100 ppm em peso e que o volume e peso da embalagem são os mínimos, mas adequados para manter o nível de segurança exigido. Nenhuma das embalagens deve ostentar a menção "Não passível de devolução" ou qualquer outra menção semelhante.

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

O Fornecedor de equipamentos de refrigeração deve certificar-se que o gás contido esteja em conformidade com as normas legais em vigor.

O Fornecedor de papel para impressão e correspondência de escritórios deve garantir que este provém de florestas geridas de forma sustentável.

O Fornecedor, durante todo o período de execução de qualquer Pedido e/ou Contrato nos centros de trabalho da GASIB, cumprirá e fará com que os seus subcontratados cumpram integralmente, todas as normas de segurança, saúde, qualidade e meio ambiente.

O Fornecedor deverá informar, expressa e permanentemente, durante todo o período de execução do Pedido e/ou Contrato, sobre qualquer situação relativa à segurança, saúde, qualidade e meio ambiente, e aceita a sua plena responsabilidade por qualquer efeito adverso decorrente dos seus atos, omissões ou negligências nas referidas matérias.

16. SEGURANÇA, SAÚDE LABORAL E PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS

O Fornecedor será responsável pelo cumprimento de todas as disposições legais de caráter oficial ou privado em matéria de saúde e segurança no trabalho e de prevenção de riscos laborais, ficando obrigado a aplicá-las.

O Fornecedor declara e garante que não existem defeitos ocultos, nem reclamações e/ou processos judiciais pendentes, nem infrações administrativas, nem sanções relativas a qualquer incumprimento nestas matérias, assumindo a responsabilidade de não estar seguro de qualquer problema que possa surgir em relação a estas matérias.

17. SEGUROS

O Fornecedor contratou ou obriga-se a contratar e a manter em vigor durante toda a vigência do presente Pedido ou Contrato, junto de Companhias Seguradoras de reconhecida solvência, que sejam aceitáveis para a GASIB, as apólices de seguros mencionadas nos pontos que se seguem e que sejam aplicáveis em função dos serviços contratados, e fazer e controlar que os seus subcontratados contratem e mantenham seguros equivalentes. Sempre que for aplicável, estas apólices incluirão a GASIB e as respetivas filiais como segurado adicional, sem com isso perder a qualidade de terceiro.

- a) Seguros de acidentes pertinentes, de todos os seus trabalhadores e dos seus subcontratados alocados aos serviços, com uma cobertura que, no mínimo, satisfaça as exigências legais a esse respeito e/ou o estabelecido pelos Acordos Coletivos que sejam aplicáveis, assim como todos os seguros obrigatórios legalmente exigíveis.
- b) Seguros de Responsabilidade Civil obrigatórios e voluntários de Circulação de veículos e/ou maquinaria, conforme as condições exigidas pela legislação em vigor, e que contem com os limites de indemnização de obrigatória contratação, com base também na legislação em vigor no momento da formalização do Pedido ou Contrato.
- c) Seguro de Responsabilidade Civil, por um montante mínimo, conforme se detalhe em cada Contrato ou Pedido com Responsabilidade Civil Patronal sem limite e, caso haja, com um limite mínimo de TREZENTOS MIL EUROS (300 000 €) por vítima.

Este seguro deve garantir a responsabilidade do FORNECEDOR decorrente de danos ou lesões, materiais ou pessoais, bem como das suas consequências, provocados à GASIB ou a outros terceiros, ainda que estes terceiros tenham apresentado a sua reclamação diretamente contra a GASIB, de acordo com as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil Geral ou Exploração

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

- Responsabilidade Civil Patronal
- Responsabilidade Civil derivada de veículos e maquinaria (além dos seguros de RC de circulação).
- Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos
- Responsabilidade Civil Cruzada entre segurados
- Responsabilidade Civil profissional
- Responsabilidade Civil por contaminação accidental
- Responsabilidade Civil derivada do transporte, carga e descarga
- Qualquer outra Responsabilidade Civil que possa ser derivada da execução do Pedido ou Contrato.

Este seguro deverá cobrir as responsabilidades emergentes do Pedido ou Contrato, até ao final do período de garantia e receção definitiva, devendo ainda cobrir as responsabilidades posteriores do Fornecedor decorrentes deste Pedido/Contrato que sejam legalmente exigíveis.

Estes seguros deverão considerar a GASIB como terceiro na relação com o Fornecedor (Responsabilidade Cruzada) e serão considerados principais em relação a qualquer outro seguro de Responsabilidade Civil ou danos materiais e perda de lucros contratado pela GASIB. Consequentemente, caso ocorra um dano que esteja coberto tanto pelo seguro de Responsabilidade Civil do Fornecedor como pelo de danos materiais e perda de lucros da GASIB, o seguro do Fornecedor intervirá em primeiro lugar e o seguro da GASIB intervirá sobre o excesso, mas começando a aplicar a franquia a partir do primeiro euro do dano.

- d) Seguro de Transporte que assegure as perdas ou danos causados em Bens (que sejam utilizados na prestação do serviço e fornecidos pelo Fornecedor, ou transportados sob a sua responsabilidade), durante o seu transporte, armazenamento intermédio, carga e descarga, e/ou manipulação desde os locais de fabrico até à sua colocação no local onde os trabalhos serão efetuados.
- e) Seguro de Responsabilidade Ambiental com um montante mínimo conforme especificado em cada Contrato.
- f) Seguro de Danos Materiais que cubra todos os bens que estejam sob a responsabilidade do Fornecedor, com um limite nunca inferior ao seu valor de reposição.
- g) Qualquer outro seguro que seja exigido pelas disposições legais aplicáveis aos trabalhos e serviços realizados pelo Fornecedor ou pelos seus subcontratados no âmbito do presente Pedido ou Contrato.

Em caso algum os Seguros contratados limitam as responsabilidades assumidas pelo Fornecedor e decorrentes do presente Pedido ou Contrato.

Caso ocorra um sinistro, o Fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar ou mitigar os danos.

Não obstante a existência dos seguros mencionados na presente cláusula de Seguros, prevalece o mencionado na cláusula de responsabilidade (salvo que se acordem limitações a essa mesma responsabilidade), de modo que o Fornecedor é responsável pelos danos e prejuízos que não estejam cobertos por tais seguros, seja pela franquia contratada ou devido à inexistência de cobertura, seja pelas exclusões de cobertura aplicáveis.

O Fornecedor entregará à GASIB certificados das Seguradoras relativos às Apólices que tenha contratado e/ou que contrate especificamente, e que abranjam este Pedido/Contrato, indicando o nome da Seguradora, o número de Apólice, as coberturas, as exclusões, os limites, sublimites e franquias e a data de início e vencimento.

Para além disso, disponibilizará à GASIB quaisquer alterações sofridas pelas Apólices de Seguro durante a vigência do Pedido/Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

A GASIB reserva-se o direito de solicitar, em qualquer altura, uma cópia integral das Apólices de Seguros contratadas, que o Fornecedor disponibilizará no prazo de sete (7) dias de calendário após o pedido.

O Fornecedor obriga-se a comunicar à GASIB qualquer aviso de cancelamento ou redução de cobertura que lhe seja notificado pela Seguradora e que afete os serviços objeto do presente Pedido ou Contrato.

A GASIB poderá recusar o acesso do pessoal do Fornecedor ou dos seus subcontratados às instalações da GASIB enquanto não for devidamente comprovada pelo Fornecedor a existência e vigência dos seguros exigidos pela presente cláusula, não podendo, em caso algum, ser alegada esta situação pelo Fornecedor como causa de atraso na prestação dos seus serviços ou de custos acrescidos dos trabalhos.

18. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Pedido ou Contrato, ou qualquer um dos direitos e obrigações daí decorrentes, sem a aprovação prévia por escrito da GASIB. O Fornecedor compromete-se a efetuar ele próprio os fornecimentos, não podendo subcontratá-los a terceiros sem a prévia autorização expressa por escrito da GASIB. Não obstante o anterior, a GASIB não irá necessitar de obter o consentimento do Fornecedor quando a transferência for efetuada a favor de uma filial ou sociedade participada da GASIB ou para qualquer sociedade em que a GASIB tenha uma participação.

No caso de a GASIB autorizar a subcontratação, o Fornecedor deve apresentar a lista de empresas subcontratantes à GASIB para que esta proceda à sua aprovação, se for o caso, antes da formalização do Pedido ou Contrato.

Nos casos apropriados, o Fornecedor só pode subcontratar empresas que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei 32/2006 (Espanha), sobre Subcontratação no Setor da Construção, e pelo Regulamento 1109/2007 que a desenvolve, sendo da responsabilidade do Fornecedor comprovar que todos os Subcontratados cumpram os requisitos exigidos por ambos os regulamentos, podendo a GASIB, a qualquer momento, exigir-lhes que comprovem esse cumprimento.

Sem prejuízo do anterior, a autorização de subcontratação da GASIB não dá origem a qualquer relação contratual entre a GASIB e os subcontratantes. Neste sentido, a subcontratação não determinará, em caso algum, a assunção pela GASIB de qualquer tipo de responsabilidade em relação às ações do Fornecedor que sejam objeto de supervisão, nem diminuirá a responsabilidade do Fornecedor em relação às mesmas.

A GASIB não assume qualquer responsabilidade por quaisquer reclamações que, conforme o caso, possam ser apresentadas pelos subcontratantes ou pelo pessoal por eles contratado. Para estes efeitos, ao subcontratar, o Fornecedor é obrigado a solicitar a renúncia expressa e por escrito do subcontratante a reclamar perante a GASIB e, em particular, à ação direta prevista no artigo 1597.º do código civil espanhol, devendo entregá-la no prazo de dois (2) dias a contar a partir do pedido da GASIB.

19. ÉTICA E CUMPRIMENTO

O Fornecedor compromete-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus fornecedores e subcontratantes o Código de Ética dos Fornecedores da GASIB.

Cada Parte declara e garante que irá promover o cumprimento, por si e pelos seus parceiros, fornecedores, contratantes e empregados, dos princípios éticos e de direitos humanos de qualquer parte interessada que possa ser, direta ou indiretamente, afetada no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Pedido ou Contrato.

Cada uma das Partes acorda e compromete-se a cumprir respetivamente todas as leis, normas, regulamentos, decretos e/ou ordens oficiais do governo relacionados com o combate ao suborno e ao branqueamento de capitais.

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

As Partes aceitam que, em todas as ocasiões, no decorrer da relação contratual e posteriormente, cumprirão as Leis Anticorrupção aplicáveis.

As Partes declaram que não são atualmente objeto de nenhum programa de sanções dos EUA administrado pelo OFAC, não constam da lista SDN nem têm pendente nenhuma reclamação, ação, decisão, procedimento ou investigação por parte de nenhuma agência governamental, autoridade ou organismo no que respeita a qualquer outro regime de sanções administrado ou aplicado pelas Nações Unidas, pela União Europeia, Reino Unido e Canadá. As partes declaram ainda que se irão abster de efetuar qualquer transação ou de adotar qualquer conduta que viole as disposições dos regimes de sanções administrados ou aplicados pelos Estados Unidos, pelas Nações Unidas, pela União Europeia, pelo Reino Unido e pelo Canadá. Para os efeitos do estabelecido no presente documento:

- (i) Leis Anticorrupção significa todas as leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável às Partes em vigor, relativas ou relacionadas com suborno ou corrupção.
- (ii) OFAC significa o Serviço de Controlo dos Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.
- (iii) SDN significa pessoas, entidades ou navios que constam da lista de "Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" mantida pelo OFAC.

Por outro lado, as políticas internas da GASIB proíbem expressamente a aquisição de bens de origem russa ou bielorrussa. Para os efeitos acima referidos, o Fornecedor declara expressamente que os bens adquiridos em virtude do presente Pedido ou Contrato estão em conformidade com as políticas internas da GASIB acima referidas.

Qualquer uma das Partes pode resolver o Pedido ou Contrato de imediato, mediante notificação por escrito à outra Parte, a qualquer momento, se, a seu critério razoável, sustentado por provas baseadas em razões objetivas, a outra Parte infringir qualquer das declarações ou compromissos anteriores.

Cada uma das Partes notificará sem demora a outra Parte se, a qualquer momento durante o período de vigência da relação contratual, as suas circunstâncias, conhecimento ou consciência sofrerem alterações de tal forma que esta não possa manter as declarações e compromissos constantes desta cláusula em qualquer momento.

Considera-se "Conflito de Interesses" qualquer situação em que os interesses ou circunstâncias de um empregado, executivo ou diretor do Fornecedor possam interferir com os interesses da empresa, de forma a que a sua independência ou imparcialidade seja comprometida ou colocada em causa.

O Fornecedor deverá identificar qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses e comunicá-la de imediato à GASIB, que procederá à sua avaliação. Se a GASIB considerar que existe efetivamente uma situação de conflito de interesses, poderá pedir ao Fornecedor para adotar todas as medidas necessárias para terminar a mesma, podendo, se considerar oportuno, proceder à resolução do Pedido ou Contrato por essa causa.

20. PENALIZAÇÕES

20.1. Considerações gerais sobre penalizações

As penalizações serão descontadas ao pagamento das faturas pendentes de pagamento ou à garantia constituída, se existir.

As penalizações serão plenamente compatíveis com as indemnizações, por danos e prejuízos que a GASIB possa

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

reclamar ao Fornecedor.

O montante das penalizações, fixado segundo a forma proposta nesta cláusula, considerar-se-á líquido, vencido e exigível para efeitos de compensação com quaisquer outros créditos que possam existir a favor do Fornecedor.

A GASIB reserva-se o direito de substituir os bens defeituosos, cobrando ao Fornecedor os custos derivados da referida substituição.

Em caso algum o montante agregado das penalizações poderá exceder quinze por cento (15%) do preço total do Pedido. Atingido o limite das penalizações, a GASIB terá o direito de resolver o Pedido e/ou Contrato.

O montante das penalizações deve ser pago pelo Fornecedor no prazo de cinco (5) dias após a GASIB ter solicitado o pagamento correspondente. Em qualquer caso, este montante pode ser pago por dedução das faturas pendentes ou por execução das garantias existentes.

20.2. Penalizações por atrasos na entrega

Por incumprimento do prazo de entrega, aplicar-se-á uma penalização de 0,5 % do montante total do fornecimento não entregue no prazo estabelecido por semana de atraso ou fração, com um máximo de 10 % do total do Contrato.

A acumulação de sanções por atraso não pode, em caso algum, exceder 10% do preço indicado no Pedido ou Contrato.

20.3. Penalizações por incumprimento da qualidade

Em caso de incumprimento por qualidade ou garantia de funcionamento por parte do Fornecedor, este será obrigado a corrigir, sem limite e a expensas suas, as entregas defeituosas entregues, em conformidade com o exposto na documentação contratual. A GASIB reserva-se o direito de substituir os bens ou equipamentos entregues pelo Fornecedor, imputando ao Fornecedor os respetivos custos.

Quaisquer casos de "não conformidade" serão comunicados pela GASIB, por escrito, ao Fornecedor e deverão ser sempre justificados.

20.4. Penalizações por incumprimento que afetem a segurança

O incumprimento por parte do Fornecedor de qualquer um dos requisitos de Segurança da GASIB, ou incorrer em alguma não conformidade por motivo de Segurança, será motivo de penalização ao Fornecedor por parte da GASIB. Estas penalizações serão compatíveis com qualquer outra indemnização por danos e prejuízos e com as sobretaxas que a GASIB repercute ao Fornecedor para corrigir estes incumprimentos.

Quaisquer casos de "não conformidade" serão comunicados pela GASIB, por escrito, ao Fornecedor e deverão ser sempre justificados.

21. SUSPENSÃO DO PEDIDO OU CONTRATO

A GASIB reserva-se o direito de suspender, a qualquer momento, e a seu critério exclusivo, a execução da totalidade ou parte dos fornecimentos, mediante notificação escrita ao Fornecedor (especificando a data da suspensão), nos seguintes casos:

- a) No próprio interesse da GASIB;
- b) O Fornecedor não cumpra a regulamentação em vigor e/ou o estabelecido na documentação contratual.

**CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB
SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.**

c) Em caso de força maior, de acordo com a cláusula 28.

Quando se verificarem as circunstâncias previstas na alínea a) acima, a GASIB pagará ao Fornecedor os custos diretos razoáveis e demonstráveis incorridos em resultado da suspensão.

Sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas na alínea b) do número anterior, o Fornecedor renuncia expressamente ao direito de reclamar qualquer montante ou prorrogação de prazos.

Durante o período de suspensão, o Fornecedor estará obrigado a mitigar e minimizar os custos derivados da suspensão e a cumprir as instruções complementares emitidas pela GASIB.

A GASIB tem o direito de solicitar o reinício dos fornecimentos, e o Fornecedor é obrigado a cumprir a data de reinício solicitada pela GASIB.

22. RESCISÃO DO CONTRATO OU PEDIDO

22.1. Supostos de resolução

A GASIB pode, mediante uma notificação dirigida ao Fornecedor, rescindir o Pedido, ou parte dos fornecimentos, imediata e unilateralmente, se o Fornecedor incorrer em qualquer um dos seguintes casos:

- a) Termo do prazo de vigência.
- b) Por mútuo acordo entre as partes. Neste caso, serão negociados os efeitos jurídicos aquando do acordo de resolução.
- c) Por incumprimento grave ou reiterado, por parte do Fornecedor, das obrigações assumidas nos termos do Pedido e/ou Contrato.
- d) Por incumprimentos reiterados do Fornecedor em matéria de qualidade dos serviços prestados, que obrigue a GASIB a reforçar a supervisão contínua dos mesmos.
- e) Exceder, no todo ou em parte, o limite máximo de penalização previsto nas presentes CGA.
- f) O Fornecedor incumprisse as condições de segurança impostas para a execução dos trabalhos.
- g) A pedido da GASIB, como consequência da falta de apresentação, pelo Fornecedor, das certificações de que está em dia com o pagamento das suas obrigações fiscais e relativas à segurança social a que se faz referência neste Pedido e/ou Contrato.
- h) Incumprimento da cláusula de Cumprimento, incluindo qualquer incumprimento do Código de Ética dos Fornecedores da GASIB.
- i) Em casos de força maior.

Nas situações das alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i), a extinção não dará direito ao Fornecedor de pedir qualquer indemnização a qualquer título.

22.2. Procedimento de resolução do Contrato ou do Pedido

Se o Fornecedor não cumprir o Contrato ou o Pedido, a GASIB poderá exigir que o Fornecedor corrija esse incumprimento, concedendo-lhe um prazo não inferior a dez (10) dias a contar a partir do dia seguinte à data da notificação que é dada de forma fiável.

Se, após este período, o incumprimento não for corrigido, a GASIB poderá:

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

- Cessar de imediato o cumprimento das suas obrigações.
- Resolver o Pedido e/ou o Contrato e reclamar os danos e prejuízos que, direta e exclusivamente, tenha sofrido como consequência do incumprimento e da resolução.

A GASIB não renuncia ao direito de rescindir o Contrato e/ou o Pedido em caso de incumprimento posterior e subsequente, nem renuncia ao direito de reclamar uma indemnização de acordo com as disposições das presentes CGA se decidir não rescindir.

22.3. Efeitos da rescisão por incumprimento do Fornecedor

No caso de a GASIB resolver o Pedido ou Contrato nos casos previstos na cláusula 22.1., a GASIB poderá aceitar a parte útil dos bens, o que produzirá os seguintes efeitos:

(a) A GASIB adquirirá a propriedade dos bens, reservando-se expressamente a possibilidade de fazer quaisquer reclamações que possa ter contra o Fornecedor, incluindo a exigência de uma garantia sobre a parte útil dos bens que adquira;

(b) A GASIB poderá contratar terceiros para a realização dos bens pendentes.

Os efeitos da decisão a pedido da GASIB começam a produzir-se a partir da data de emissão da notificação da decisão.

22.4. Desistência do Pedido ou Contrato

A GASIB reserva-se o direito de cancelar antecipadamente o Pedido ou o Contrato. Nesse caso, o Fornecedor terá o direito a receber, como única compensação por todos os danos que lhe sejam causados em resultado dessa rescisão, o montante correspondente às despesas diretas relacionadas com os bens nos quais ter incorrido antes da notificação de rescisão. Esses custos devem ser devidamente justificados e documentados. Não obstante o acima exposto, se o Fornecedor tiver incorrido em qualquer atraso ou estiver em infração do Pedido ou do Contrato, terá o direito de deduzir qualquer montante correspondente a tal atraso ou infração, bem como qualquer outro montante devido pelo Fornecedor à GASIB.

Neste caso, a GASIB poderá aceitar a parte útil e irá adquirir a propriedade dos bens fornecidos até à data da rescisão.

23. AUDITORIAS

A GASIB poderá efetuar auditorias ao Fornecedor em qualquer altura, pessoalmente ou à distância, com pessoal interno ou externo. A GASIB dará conhecimento ao Fornecedor da realização da auditoria com uma antecedência mínima de 10 dias de calendário relativamente ao início da mesma. O Fornecedor deverá facilitar o acesso aos seus escritórios do pessoal designado pela GASIB para a realização da auditoria, que será realizada durante as horas normais de funcionamento dos escritórios do fornecedor e, em caso algum, perturbará o trabalho que neles estiver a ser desenvolvido. Além disso, o Fornecedor deverá facultar acesso ao pessoal designado pela GASIB a toda a documentação associada ao objeto da auditoria. A auditoria não irá alterar a responsabilidade do Fornecedor nem o irá exonerar do cumprimento das suas obrigações nos termos do Pedido ou Contrato.

24. CONFIDENCIALIDADE

Para efeitos das presentes CGA, considerar-se-á como Informação Confidencial:

(a) toda a informação fornecida (quer seja fornecida por escrito ou verbalmente, em papel, armazenada em disco ou dispositivo USB, em fita, enviada por correio eletrónico ou por qualquer outro meio de armazenamento

**CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB
SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.**

eletrónico, e independentemente de essa informação estar ou não especificamente marcada como confidencial) pela GASIB (ou por qualquer sociedade do Grupo GASIB, ou por um terceiro em nome da GASIB);

(b) a informação a que o Fornecedor tenha acesso ou de que tome conhecimento, por qualquer motivo, no decurso de reuniões ou conversações entre as Partes ou com os seus respetivos representantes e assessores;

(c) a título meramente exemplificativo e em caso algum limitativo, a Informação Confidencial incluirá quaisquer dados, segredos comerciais, invenções, fórmulas, desenhos, conhecimentos técnicos (*know-how*), acordos, term sheets, desenhos, relatórios, especificações, amostras, processos, procedimentos, estudos de viabilidade, auditorias ambientais, documentação de engenharia, informação sobre planeamento urbano, conceitos, planos de negócio, condições financeiras, demonstrações financeiras, resultados das operações, informação sobre imóveis, ativos, clientes, fornecedores, empreiteiros, dados de custos, dados financeiros, responsabilidades, projeções ou dados técnicos da GASIB ou de qualquer das sociedades da GASIB.

(d) todas as notas, análises, compilações, estudos ou outros documentos criados por qualquer das Partes, bem como discos e quaisquer outros suportes informáticos, que contenham, incorporem, reflitam ou sejam gerados a partir de ou com base nas Informações Confidenciais, que serão consideradas Informações Secundárias; (e) qualquer outro aspeto relativo a cada uma das Partes, às empresas do Grupo, às empresas participadas e às pessoas com elas relacionadas.

Sem prejuízo do anterior, estão excluídos da definição de informações confidenciais os seguintes elementos:

- (i) a informação é do domínio público no momento da divulgação pela GASIB ou em seu nome, ou é subsequentemente disponibilizada ao público em geral sem restrições e sem infração dos compromissos aqui estabelecidos;
- (ii) informações legalmente detidas pelo Fornecedor no momento da divulgação pela GASIB, tal como possa ser comprovado por registos escritos ou outras provas razoáveis;
- (iii) informações que o Fornecedor possa demonstrar terem sido desenvolvidas de forma independente pelo Fornecedor, sem utilizar ou fazer referência às Informações Confidenciais da GASIB.

O Fornecedor compromete-se e obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das Informações Confidenciais e, em particular, compromete-se a:

- (i) Utilizar as informações confidenciais única e exclusivamente para os fins específicos para os quais foram recebidas.
- (ii) Garantir a segurança das Informações Confidenciais e mantê-las adequadamente protegidas contra roubo, danos, perda e acesso não autorizado (incluindo o acesso por meios eletrónicos) por qualquer pessoa ou terceiro, utilizando um elevado grau de cuidado e, pelo menos, tanta diligência como a que utiliza para proteger e garantir a segurança das suas próprias informações confidenciais de natureza semelhante às informações confidenciais, e garantir que estas apenas sejam fornecidas aos empregados que têm necessidade de as conhecer e numa base de necessidade de conhecimento.
- (iii) Não copiar, reproduzir ou utilizar as informações confidenciais para outros fins que não aqueles para os quais são utilizadas no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.
- (iv) Não transmitir a terceiros, profissionais ou outros consultores e empregados a totalidade ou parte das informações confidenciais, exceto as estritamente necessárias para a execução das tarefas pelas quais é responsável.
- (v) Devolver imediatamente à GASIB, a seu pedido, toda a Informação Confidencial fornecida por esta última e todas as cópias da referida Informação Confidencial que possa ter efetuado, bem como destruir e/ou eliminar imediatamente, a pedido da GASIB, toda a Informação Confidencial recebida.

**CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB
SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.**

- (vi) informar imediatamente a GASIB se tiver conhecimento de que as Informações Confidenciais foram divulgadas ou disponibilizadas por qualquer meio a uma pessoa não autorizada.

Os compromissos assumidos na presente cláusula não se aplicam a quaisquer comunicações que o Fornecedor possa ter de efetuar às autoridades competentes, aos tribunais para o cumprimento de qualquer obrigação legal ou por ocasião de qualquer litígio entre as Partes.

O Fornecedor deve indemnizar a GASIB por quaisquer danos que possam ser causados como consequência do não cumprimento de quaisquer obrigações e/ou compromissos assumidos pelo Fornecedor na presente cláusula.

As obrigações de confidencialidade irão manter-se em vigor durante a vigência do Pedido e por um período de dez

(10) anos a contar da data da cessação. No entanto, as obrigações de confidencialidade aceites pelo Fornecedor devem ser mantidas enquanto as informações confidenciais divulgadas puderem ser consideradas segredos comerciais, de acordo com a legislação aplicável.

Não obstante o anterior, se as Partes tiverem celebrado um acordo de confidencialidade específico no contexto da negociação de um Pedido, os termos desse acordo irão prevalecer sobre as disposições da presente cláusula.

25. PROTEÇÃO DE DADOS

Informa(m)-se o(s) representante(s) legal(ais) do Fornecedor que os seus dados pessoais serão processados com a finalidade de manter a relação comercial. Os dados facultados serão conservados enquanto se mantiver vigente a relação contratual, ou durante o tempo necessário para cumprir com as obrigações legais aplicáveis. Os ditos dados não serão cedidos a terceiros, salvo nos casos em que exista uma obrigação legal. Pode exercer, na medida em que sejam aplicáveis, os seus direitos de acesso, retificação ou supressão, limitação do tratamento, oposição e portabilidade, bem como o direito a opor-se a quaisquer decisões individuais automatizadas em protecciondedatos@gasib.com ou na sede social da GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U. (Ref.^a: Proteção de Dados-Assessoria Jurídica), em Calle Vía de los Poblados 1 E 28033 Madrid (Espanha).

Informa-se que a GASIB designou um Responsável pela Proteção de Dados (DPO) a quem poderá dirigir questões relativas ao tratamento de dados pessoais para a respetiva sede social e/ou através do endereço de e-mail dpogasib@gasib.com, fazendo referência a: "Proteção de Dados".

26. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

O Fornecedor declara e garante que todos os projetos, desenhos, cálculos, especificações, relatórios, informações, estudos, dados, investigações, aparelhos ou equipamentos e quaisquer outros materiais, produtos ou procedimentos que este ou os seus subcontratados disponibilizarem à GASIB ou utilizarem por si próprios para a execução do Pedido ou Contrato são da sua propriedade ou, de outro modo, que dispõe das necessárias licenças ou autorizações dos seus proprietários e que não está a violar qualquer patente, direito de autor, marca, *know-how* ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial em Espanha ou noutro país.

O Fornecedor indemnizará integralmente a GASIB como consequência de qualquer pedido ou reclamação de responsabilidade por danos e prejuízos, perdas, custos e despesas (incluindo despesas com defesa e judiciais) relacionados com a infração, efetiva ou alegada, de qualquer patente, direito de autor, marca, *know-how* ou qualquer outra modalidade de direito de propriedade intelectual ou industrial ou proteção similar que decorra de qualquer ato praticado pelo Fornecedor ou em seu nome, relativamente ao Pedido ou Contrato ou à utilização dos mesmos por parte da GASIB.

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.

Qualquer informação que, em qualquer suporte em que a mesma se encontre, possa ser fornecida ao Fornecedor pela GASIB para a execução do Pedido ou Contrato, ou a que este aceda ao longo da relação contratual, assim como todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial relativos a tal informação, pertencem à GASIB ou aos seus licenciados, e continuarão a ser propriedade da GASIB ou dos seus licenciados, sem que isso, salvo se assim for estabelecido expressamente com caráter prévio e por escrito, outorgue qualquer tipo de direito, licença ou autorização ao Fornecedor. O Fornecedor obriga-se a adotar as medidas necessárias para que não ocorra a infração desses direitos por parte do seu pessoal ou dos seus subcontratados.

Num prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessação do Pedido ou Contrato, ou em qualquer outro momento em que tal possa ser solicitado pela GASIB, o Fornecedor devolverá à GASIB todos os suportes materiais em que possa ter sido colocada a informação ou os direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial, assim como o *know-how* que lhe tenha sido previamente disponibilizado aquando da execução do Contrato, destruindo qualquer informação que possa ter integrado nos seus sistemas informáticos e certificando perante a GASIB, nesse caso, a sua efetiva destruição. De igual modo, compromete-se a não utilizar essa informação, direitos ou *know-how* no futuro, salvo mediante acordo prévio e por escrito da GASIB.

A menos que no Pedido ou Contrato se estabeleça de outro modo, pertencem à GASIB, de forma integral, exclusiva, com âmbito geográfico mundial e pelo período máximo permitido pela lei aplicável, todos os direitos de propriedade intelectual e industrial, assim como o *know-how*, derivados dos resultados que o Fornecedor obtiver com a execução do Contrato. Esta cessão a favor da GASIB incluirá todos os direitos de exploração que possam decorrer do resultado dos trabalhos ou das criações intelectuais que tenham sido desenvolvidas ou se desenvolvam no quadro do Pedido ou Contrato, renunciando o Fornecedor a exercer os direitos que possa ter de registar qualquer trabalho ou conteúdo desenvolvido com base no Pedido ou Contrato. O Fornecedor garante esta cessão mesmo quando a mesma deva ser realizada pelos seus empregados e/ou colaboradores, caso em que recolherá as autorizações que forem necessárias para promover esta cessão a favor da GASIB.

Para além disso, salvo se no Pedido ou Contrato se estabelecer de outro modo, no caso de o Fornecedor ter recorrido à colaboração de terceiros, deverá ter obtido as autorizações pertinentes e a cessão de direitos que forem necessárias, tendo recolhido junto dos respetivos titulares a autorização para a cessão a favor da GASIB dos direitos de exploração que possam existir nos termos mais amplos permitidos pela Lei.

27. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Fornecedor deverá estabelecer procedimentos adequados para garantir a proteção face a perdas ou tratamento não autorizado de ficheiros, suportes e documentos em papel que contenham informação relacionada com os serviços, bem como a sua destruição quando deixarem de ser necessários para os motivos da sua criação. A extração de dados de um ficheiro e o seu depósito num servidor ou o seu envio por meios eletrónicos consideram-se equiparáveis aos suportes informáticos no que respeita ao cumprimento destas medidas.

A GASIB poderá solicitar informações relativas a qualquer tratamento de Informação Protegida realizado pelo Fornecedor. Nestes casos, o Fornecedor deverá aplicar medidas de segurança em conformidade com a sensibilidade da informação contida.

O Fornecedor deverá fornecer, a pedido da GASIB, provas de avaliações ou auditorias de segurança ou, inclusive, permitir, a pedido da GASIB, que sejam realizadas nas suas instalações de tratamento de dados ou em serviços na nuvem, auditorias e/ou inspeções independentes às medidas de segurança reguladas pelas presentes cláusulas. Tais auditorias ou inspeções poderão ser realizadas pela GASIB ou por uma entidade auditora aceite pela GASIB, informando o Fornecedor do início das mesmas com uma antecedência mínima de 10 dias consecutivos. Estas serão levadas a cabo durante o horário de expediente normal dos escritórios do Fornecedor e, em caso algum, prejudicarão o trabalho desenvolvido nos mesmos. A auditoria não

**CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB
SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.**

alterará a responsabilidade do Fornecedor nem o eximirá do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, comprometendo-se o Fornecedor a cumprir o possível plano de ação resultante das mesmas.

Nos casos em que os dados ou informações relacionadas com os Serviços sejam propriedade da GASIB, ou em que os elementos da infraestrutura sejam disponibilizados ao Fornecedor pela GASIB, o Fornecedor irá processá-los e utilizá-los apenas para cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato e para nenhum outro fim.

O Fornecedor manterá, no mínimo, as medidas de segurança técnicas e organizativas consistentes com o tipo de Informação Protegida que processe e com os serviços objeto do Contrato, de modo a garantir a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceites pela indústria, que incluirão garantias físicas, eletrónicas e processuais para proteger a Informação Protegida disponibilizada pelo Fornecedor contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requisito de segurança, obrigações, especificações ou evento comunicável previstos no Contrato. Como parte destas medidas, o Fornecedor disponibilizará um ambiente seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software em que a Informação Protegida esteja contida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que deva ser fornecido ou utilizado pelo Fornecedor como parte do seu cumprimento do Contrato, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controlo de acesso necessários para impedir que o pessoal não autorizado aceda aos elementos da sua infraestrutura e à Informação Protegida da GASIB e, em particular:

- a) Disporá de procedimentos baseados no princípio do privilégio mínimo e que tenham em conta a necessidade de utilização e a confidencialidade da informação ao autorizar acessos e permissões, de forma a que o Pessoal, seja do Fornecedor ou dos seus subcontratados, incluindo utilizadores privilegiados e administradores, aceda apenas aos dados e recursos de que necessite para o cumprimento das suas funções.
- b) Manterá um inventário atualizado dos acessos e permissões concedidos e retirará as permissões de acesso do pessoal que deixe de trabalhar no cumprimento do âmbito do Contrato num prazo inferior a 24 horas. As credenciais serão sempre armazenadas e transmitidas de forma encriptada. Disporá de uma política e de procedimentos que garantam a robustez das palavras-passe e a sua atualização periódica. As alterações das palavras-passe serão asseguradas nos processos de instalação de novos elementos de hardware ou software e, em especial, no caso das palavras-passe predefinidas do Fornecedor.

28. FORÇA MAIOR

Por força maior entende-se, em geral, o conceito jurídico de força maior previsto na legislação aplicável, nomeadamente no artigo 1105º do Código Civil espanhol, sempre que o facto que lhe tenha dado origem esteja razoavelmente fora do controlo de qualquer uma das Partes ou seja imprevisível e as consequências dessa causa não possam ser evitadas pela Parte em questão.

Durante um caso de força maior, a execução das obrigações afetadas por esse caso e as suas responsabilidades serão suspensas. Ambas as partes contribuirão com todos os meios para atenuar, evitar, reduzir ou eliminar os efeitos da força maior o mais rapidamente possível.

Qualquer Parte afetada por um evento de força maior deve informar imediatamente a outra Parte por escrito, o mais tardar três (3) dias após a data do evento de força maior, fornecendo-lhe os respetivos detalhes.

**CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A GASIB
SOCIEDAD IBÉRICA DE GAS LICUADO, S.L.U.**

O facto de não se proceder a essa notificação constitui uma renúncia a qualquer reclamação decorrente de força maior.

Se a entrega de bens ou qualquer obrigação contratual for atrasada ou interrompida por motivo de força maior, o calendário de execução será ajustado em conformidade.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

A documentação contratual será regida e interpretada de acordo com o direito comum espanhol.

No caso de qualquer dúvida ou discrepância relativamente à interpretação ou execução da documentação contratual, a GASIB e o Fornecedor renunciam à jurisdição que lhes possa corresponder por lei e submetem-se à jurisdição dos Tribunais de Madrid Capital.